Procedimentos para os contratos que seriam extintos no final do ano letivo. Para atendimento ao comunicado UCRH nº 018 de 03/10/2013, por parte da Unidade Escolar:

**1.** **Para servidora contratada (Categoria “O”) que se encontra gestante**:

1.1 A servidora contratada deverá comunicar, por escrito, à Direção da Unidade Escolar, que se encontra gestante, apresentando atestado médico.

1.2 A Direção da U.E. deverá elaborar ofício informando à Diretoria de Ensino, anexando cópia do atestado médico.

1.3 Digitar no Sistema período de prorrogação data do primeiro dia do recesso de final de ano e data provável do término da prorrogação do contrato.

1.4 Elaborar Apostila de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado. (para publicação em DOE)

1.5 Se a profª. não teve o contrato extinto devido a Estabilidade Provisória e a criança ainda não nasceu, no primeiro dia de aula, devemos interrompê-la e cessá-la somente no dia do nascimento da criança.

1.6 Após o nascimento da criança, a profª. goza de 150 dias de estabilidade provisória.

a) Atualizar com os dados da xerox da Certidão de Nascimento, a

Apostila de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado para retificação de publicação em DOE.

b) Elaborar Portaria de Diretor de Escola, Licença Maternidade

c) Ofício de Cessação de Interrupção de Exercício para fins de salário maternidade.

d) Após os 120 dias de Licença Maternidade, elaborar Interrupção de Exercício.

e) Após os150 dias de Estabilidade Provisória, elaborar Extinção Contratual a partir do 151º dia.

**2. Para servidora contratada (Categoria “O”) que se encontra em Licença - Maternidade. (no final do ano) ex: de 21/10 a 17/02**

2.1. Ofício emitido pela Direção da Unidade Escolar solicitando a prorrogação de contrato, anexando:

2.1.1 - cópia da Certidão de Nascimento

2.1.2 - consulta do PAPC - 11.2.1 e SED - Funcional

2.1.3 – Apostila de Prorrogação de CTD para publicação em DOE

2.2 – no 1º dia letivo do ano seguinte, manter carga horária do ano anterior com o código de Auxílio Maternidade.

2.3 – interrupção de exercício a partir do dia seguinte ao término do auxílio maternidade (121º dia).

2.4 – Extinção Contratual a partir do final dos 150 dias de estabilidade provisória.

OBS: Após os 120 dias de Auxílio Maternidade, o prof. Em estabilidade provisória pode ter aulas atribuídas, desde que tenha realizada a inscrição para o ano letivo.